

Parlamento: JOMAR CLAUDIO CORREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 3800330035003A00540052004100



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.341/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.341/2020, de 21 de DEZEMBRO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

RESOLVE:

Art 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2021 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 89.877.500,00 (Oitenta e nove milhões oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Art 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art 3º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	96.111.869,00
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.817.250,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	1.220.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	464.400,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	11.715,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.272.354,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.326.150,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.521.631,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	114.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.390.156,00
2.9	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.975,00
1	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE	9.756.000,00
1.7	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.756.000,00
TOTAL		89.877.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLAUDIO CORREIA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

3800330035003A00540052004100



Art. 4º - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	3.400.000,00	400.000,00	3.800.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	895.500,00	15.100,00	910.600,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	522.300,00	10.000,00	532.300,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	284.300,00	21.821,50	306.121,50
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	193.650,00	20.500,00	214.150,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	4.153.550,00	429.000,00	4.582.550,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.607.200,00	30.500,00	9.637.700,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.710.500,00	361.500,00	2.072.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	28.484.150,00	476.800,00	28.960.950,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.909.159,55	702.162,95	21.611.322,50
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.662.500,00	423.500,00	2.086.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.829.050,00	1.249.800,00	9.078.850,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.901.950,00	228.400,00	2.130.350,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	719.650,00	1.156.050,00	1.875.700,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	728.250,00	257.456,00	985.706,00
16	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	225.200,00	3.000,00	865.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			865.000,00
TOTAL		83.226.909,55	5.785.590,45	89.877.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	3.800.000,00
02	JUDICIÁRIA	107.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	14.402.350,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.568.550,00
10	SAÚDE	21.592.322,50
12	EDUCAÇÃO	28.950.950,00
13	CULTURA	314.000,00
15	URBANISMO	7.162.877,50
17	SANEAMENTO	51.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.202.800,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500,00

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLAUDIO CORREA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

3800330035003A00540052004100



20	AGRICULTURA	1.829.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.750,00
24	COMUNICAÇÕES	190.000,00
25	ENERGIA	1.267.500,00
26	TRANSPORTE	913.850,00
27	DESPORTO E LAZER	1.378.250,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.269.300,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	865.000,00
TOTAL		89.877.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1	PÉSSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.424.951,66
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.800.957,89
DESPESAS DE CAPITAL		5.785.590,45
4.4	INVESTIMENTOS	5.483.590,45
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	302.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		865.000,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	865.000,00
TOTAL		89.877.500,00

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Afonso Claudio para o exercício de 2021 estima as Transferências Financeiras em R\$ 3.800.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 3.800.000,00.

Parágrafo Único: A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1	PÉSSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.400.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.715.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		400.000,00
4.4	INVESTIMENTOS	400.000,00
TOTAL		3.800.000,00

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Claudio estima para o exercício de 2021 a Receita em R\$ 10.167.700,00, as transferências financeiras em R\$ 11.443.622,50 e fixa a Despesa em R\$ 21.611.322,50.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	9.698.700,00
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	135.000,00



§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.550.700,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	469.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454.000,00
SOMA	10.167.700,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	11.443.622,50
TOTAL	21.611.322,50

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	20.909.159,55
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.004.351,66
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.904.807,89
DESPESAS DE CAPITAL	702.162,95
4.4 INVESTIMENTOS	702.162,95
TOTAL	21.611.322,50

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

1 - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na presente Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no artigo 7, I e art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até 30% (trinta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - até 30% (trinta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Não será considerado para efeitos do limite de que trata o caput do artigo 7º, quando os créditos se destinam a:

- a) abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos da esfera federal e estadual;
- b) atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- c) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Plenário Monseñor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2020.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e/ou da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 11 – Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 9º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - ES



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



Afonso Cláudio/ES, 30 de dezembro de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo,

